

LEI Nº 4209, de 17 de março de 2025.

“Torna obrigatória a disponibilização de dependência para fraldário nos restaurantes e centros de saúde privados do município Itabirito.”

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a disponibilização de dependência para fraldário em todos os restaurantes e centros de saúde privados do município de Itabirito.

§1º - Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e seguro da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

§ 2º - Entende-se por centros de saúde privados as clínicas de consultas médicas, os laboratórios de exame, os hospitais particulares, as clínicas de fisioterapia e reabilitação e demais centros de saúde e tratamentos especializados particulares do município de Itabirito.

Art. 2º - Os fraldários deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros, e serão de livre acesso por qualquer um dos seus genitores ou responsáveis.

Parágrafo Único - Quando não houver local reservado, o fraldário deverá ser instalado dentro dos banheiros feminino e masculino.

Art. 3º - Esta lei entra **em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de março de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL